Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: LUANA CLAUDIA CONTERNO
Inscrição: 50
Protocolo: 13755
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2
Questão: 1
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor de Educação Infantil (Creche))
Recurso:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO E ERRATA.
Questão impugnada: nº 09 – Prova tipo (2)
1. DOS FATOS
A questão nº 04, pede a alternativa que apresente “corretamente uma característica legal da creche, segundo a LDB nº 9.394/1996”.
O gabarito divulgado indica como correta a alternativa (B).
Contudo, a alternativa correta é a (D).
DO MÉRITO
A Lei nº 9.394/1996 dispõe sobre a Educação Infantil nos seguintes termos:
•☐Art. 29: a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
•☐Art. 30, I: a Educação Infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade.
A alternativa (D) reproduz fielmente esses dispositivos: a creche integra a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos e complementa a ação da família e da comunidade.
A alternativa (B), por sua vez, afirma que a creche “possui articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos e órgãos de proteção à infância”.
Essa característica não consta dos arts. 29 e 30 da LDB, nem de qualquer outro dispositivo da lei que trate da creche. A articulação intersetorial é prevista em outras normas, como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), e não na LDB.
Como o enunciado exige expressamente a característica legal “segundo a LDB”, a alternativa (B) não satisfaz o comando da questão.
Assim, somente a alternativa (D) encontra respaldo integral no texto legal.
DOS PEDIDOS
Diante do exposto, requer-se:
a) o conhecimento e o provimento do presente recurso;
b) a retificação do gabarito da questão nº 09, para que seja considerada correta a alternativa letra (D);
c) a publicação de errata com o gabarito corrigido;
d) a reclassificação dos candidatos, com a recontagem dos pontos conforme o gabarito retificado.
Nestes termos, pede deferimento.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2555/recursos/3286/c835dac449f4e8ea3555a39e187f68d5.pdf
Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de

análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Recursos que tratem de outras questões, diferentes daquela indicada pelo candidato, não são objeto desta análise e, portanto, não serão considerados.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.